



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Gerso Francisco Guzzo

Protocolo Nº 57/2024
Data emissão: 09.10.24
Hora: 15:15
Responsável: AMANDO
Câmara M. Três Barras PR

PROJETO DE LEI Nº 2733/2024

Data 07/10/2024

SÚMULA. Atualiza o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica alterado o art. 8º da Lei nº 175/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O valor da Unidade de Custo (UVC), a partir de 01/01/2025, será de R\$ 60,31 (sessenta reais e trinta e um centavos).”

Art. 2º. Fica redefinido o valor da tabela de desconto por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública – COSIP, sobre a Unidade de Custo - UVC, instituída pela Lei nº 175, de 24 de dezembro de 2002 e suas alterações, conforme as seguintes tabelas:

I – RESIDENCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 30	100%	0,00
31 a 70	90%	6,03
71 a 90	85%	9,04
91 a 120	80%	12,06
121 a 170	75%	15,07
171 a 200	60%	24,12
201 a 250	55%	27,13
251 a 300	50%	30,15
301 a 350	45%	33,17
351 a 450	35%	39,20
451 a 600	25%	45,23
601 a 1000	15%	51,26
Acima de 1000	00%	60,31

J



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

II – INDUSTRIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 300	80%	12,06
301 a 500	55%	27,13
501 a 1000	35%	39,20
1001 a 2000	15%	51,26
2001 a 3000	5%	57,29
Acima de 3000	00%	60,31

III – COMERCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	18,09
101 a 200	50%	30,15
201 a 300	35%	39,20
301 a 500	25%	45,23
501 a 600	15%	51,26
601 a 1000	5%	57,29
Acima de 1000	0%	60,31

IV – PODER PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	18,09
101 a 200	50%	30,15
201 a 300	35%	39,20
301 a 500	25%	45,23
501 a 600	15%	51,26
601 a 1000	5%	57,29
Acima de 1000	0%	60,31

V – SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	18,09
101 a 200	50%	30,15
201 a 300	35%	39,20
301 a 500	25%	45,23
501 a 600	15%	51,26
601 a 1000	5%	57,29
Acima de 1000	0%	60,31



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, em 08 de outubro de 2024.

Gerso
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2733/2024

Visa o presente Projeto de Lei atualizar o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações.

O valor em vigência ainda é a constante da Lei Municipal nº 1926/2019, que entrou em vigor em 01 de janeiro de 2020.

A atualização é a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, acumulado no período de 01/09/2023 a 30/08/2024, ou seja, 4,35% (quatro vírgula trinta e cinco por cento).

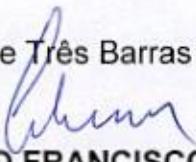
Se fosse atualizar o período de 01/2020, a setembro de 2024, a majoração seria de 30,94 % (trinta vírgula noventa e quatro por cento).

Uma vez que existe saldo possível de bancar os custos da iluminação pública para o exercício de 2025, optou-se pela majoração somente da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, do 01(um) ano.

Anexamos solicitação da Copel requisitando informação sobre a atualização da Iluminação Pública para o exercício de 2025. Cópia da Lei nº 1926/19 e a simulação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE, período 01/2020 a 08/2024, bem como 09/2023 a 08/2024.

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 03 de outubro de 2023.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Of. nº 483/2024

Três Barras do Paraná - PR, em 08 de outubro de 2024.

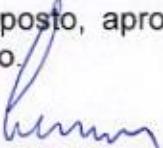
Exmo. Sr.
Antenor Carlos da Motta
MD. Presidente da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

Senhor Presidente.

Tem o presente a finalidade de encaminhar para que seja analisado e votado o Projeto de Lei nº 2733/2024, que atualiza o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02 e suas alterações.

Colocamo-nos ao inteiro dispor deste Poder para quaisquer esclarecimentos que se fizer necessário, para a perfeita análise do aludido Projeto de Lei.

Limitado ao exposto, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

LEI N° 1926/2019

Data 03/12/2019

PUBLICADO EM

04 - 12 - 2019
Jornal A.M.P
Página 261
Edição 1899
Ass. Responsável
Marisete

Atualiza o valor da Unidade de Custo (UVC), redefine tabela de desconto para cobrança da Contribuição da Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 175/02, e suas alterações, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU HÉLIO KUERTEN BRUNING, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica alterado o art. 8º da Lei nº 175/02, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º – O valor da Unidade de Custo (UVC), a partir de 01/01/2020, será de **RS 57,80 (cinquenta e sete reais e oitenta centavos)**.

Art. 2º – Fica redefinido valor da tabela de desconto por faixa de consumo para a cobrança da Contribuição da Iluminação Pública – COSIP, sobre a Unidade de Custo - UVC, instituída pela Lei nº 175/02, de 24 de dezembro de 2002, e suas alterações, conforme as seguintes tabelas:

a) RESIDENCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 30	100%	0,00
31 a 70	90%	5,78
71 a 90	85%	8,67
91 a 120	80%	11,56
121 a 170	75%	14,45
171 a 200	60%	23,12
201 a 250	55%	26,01
251 a 300	50%	28,90

22



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

301 a 350	45%	31,79
351 a 450	35%	37,57
451 a 600	25%	43,35
601 a 1000	15%	49,13
Acima de 1001	00%	57,80

b) INDUSTRIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 300	80%	11,56
301 a 500	55%	26,01
501 a 1000	35%	37,57
1001 a 2000	15%	49,13
2001 a 3000	5%	54,91
Acima de 3001	00%	57,80

c) COMERCIAL

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	17,34
101 a 200	50%	28,90
201 a 300	35%	37,57
301 a 500	25%	43,35
501 a 600	15%	49,13
601 a 1000	5%	54,91
Acima de 1001	0%	57,80

d) PODER PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	17,34
101 a 200	50%	28,90
201 a 300	35%	37,57
301 a 500	25%	43,35
501 a 600	15%	49,13
601 a 1000	5%	54,91
Acima de 1001	0%	57,80

e) SERVIÇO PÚBLICO

Faixa de consumo em Kw/h	Desconto	Valor R\$
Até 100	70%	17,34
101 a 200	50%	28,90
201 a 300	35%	37,57
301 a 500	25%	43,35
501 a 600	15%	49,13
601 a 1000	5%	54,91
Acima de 1001	0%	57,80

JB



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito de Três Barras do Paraná, 03 de dezembro de 2019.



HÉLIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

COPEL INFORMA: Atualização de valores da COSIP - 2025



De COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A <contribuicao.ip@copel.com>
Para <financeiro@tresbarras.pr.gov.br>
Responder para <contribuicao.ip@copel.com>
Data 2024-10-04 15:48



Prezados(as)

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA

ATUALIZAÇÃO DE VALORES DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

A lei municipal 175.2002 instituiu, no município de Tres Barras do Paraná, a Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, e não prevê um índice para atualização dos valores. Sendo assim, caso haja o interesse pela atualização, será necessário o envio de Decreto com um índice de reajuste..

Diante do exposto, solicitamos posicionamento deste município, até **14/11/2024**, quanto à atualização dos valores da contribuição para custeio do serviço de iluminação pública, para o **exercício de 2025**.

O posicionamento deste município, tanto pela opção de atualizar ou não, deverá ser encaminhado para o email contribuicao.ip@copel.com.

As solicitações deverão ser encaminhadas apenas por email, não havendo necessidade da documentação física.

Se a opção for pela atualização, pedimos que seja informado o percentual de reajuste, conforme estabelece a lei municipal (verificar na referida lei se há necessidade de decreto).

Informamos que as atualizações só serão implantadas após solicitação formal pelo município.

Caso o município opte por não atualizar, manteremos os valores vigentes desde 01.01.2020.

Certos da compreensão para o exposto, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais pelo e-mail contribuicao.ip@copel.com.

Atenciosamente

*Divisão de Gestão da Cobrança do Poder Público e do Grupo A da Distribuição
Copel Distribuição*



Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data Inicial	01/2020
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,30942570
Valor percentual correspondente	30,942570 %
Valor corrigido na data final	R\$ 130,94 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA-E (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA-E (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	09/2023
Data final	08/2024
Valor nominal	R\$ 100,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04353190
Valor percentual correspondente	4,353190 %
Valor corrigido na data final	R\$ 104,35 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi
atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).